

CIRCULAR Nº 35/2017

São Paulo, 23 de Outubro de 2017.

## **FINAL DE ANO - DEPARTAMENTO PESSOAL**

Prezado Cliente,

Com a chegada do Final do Ano, lembramos que alguns compromissos são obrigatórios, entre eles:

### **13º Salário:**

Pagamento da 1ª parcela até **30/11/2017**.

Pagamento da 2ª parcela até **20/12/2017, com o recolhimento do INSS.**

Em função do pagamento do 13º salário, nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou auxílio doença, **pagos diretamente pelo INSS**, solicitamos nos enviar informações dos valores recebidos por seus colaboradores para podermos abater ou pagar possíveis diferenças.

### **Férias Coletivas:**

Caso V.Sas., desejarem conceder "**FÉRIAS COLETIVAS**" em Dezembro, faz-se necessário adotar os seguintes procedimentos, devido as regras para concessão:

- As férias coletivas deverão ser concedidas a todos os funcionários da empresa, ou a todos os funcionários de um departamento;
- **Funcionários:**

No prazo de 15 (quinze) dias antes do início das férias coletivas, a empresa deverá fixar aviso nos locais de trabalho que informe aos empregados sobre a adoção do regime. Os empregados contratados há menos de 12(doze) meses gozarão na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se então, novo período aquisitivo.

Nesta hipótese, as férias coletivas serão calculadas proporcionalmente, observando o total de faltas injustificadas no período aquisitivo correspondente.

O pagamento da remuneração das férias coletivas, deverá ser efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

**Informar a DOC impreterivelmente até 31/10/2017**, a data em que serão concedidas as férias coletivas, pois obrigatoriamente teremos que notificar ao Sindicato de Classe e ao Ministério do Trabalho com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início das férias coletivas.

Caso não sejam adotadas estas providências, a empresa estará sujeita a multa que varia de R\$ 402,35 até R\$ 2.012,66, conforme artigo 434 (CLT).

**Obs:** Lembramos que com a comunicação ao Ministério do Trabalho e ao Sindicato, poderá ocorrer uma fiscalização trabalhista.

**Fundamentação: artigos 130,134,136,139,140,145, da CLT.**

### **Folha de pagamento e de adiantamento:**

Favor nos comunicar se existe a necessidade de antecipar a folha de pagamento do mês de dezembro/2017 e adiantamento de 01/2018.

Em caso de dúvidas, não deixe de contatar nossa Célula de Gestão Pessoal.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**DOCCIN CONSULTORIA INTEGRAL DE NEGÓCIOS**